

**Nota Técnica nº 003/2017 – SGI/CSC**

Brasília-DF, 07 de novembro de 2017.

De: Gerência do Centro de Serviços Compartilhados - CSC**Para:** Gerência Administrativa – Núcleo de Compras e Contratos**Assunto:** Análise de Documentação – Pregão Eletrônico nº 11/2017**Licitante:** Life Tecnologia e Consultoria Ltda.**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento dos procedimentos de contratações e execuções contratuais no âmbito do CAU/BR, esta Gerência do Centro de Serviços Compartilhados expõe o que segue, em relação a listagem de documentos encaminhada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto nº 5.450/2005;

Lei nº 10.520/2002;

Lei nº 12.378/2010;

Edital Pregão Eletrônico nº 11/2017

3. DOS FATOS

Tratam os autos da análise dos documentos apresentados para validar a contratação, mediante Pregão, da empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda, para fornecimento de Solução de Gestão Integrada, incluindo o fornecimento de licenças de uso de softwares, de suporte técnico, atualização de versões, manutenção, hospedagem em nuvem, a prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos na tecnologia a ser contratada. A Solução de Gestão Integrada compreende o fornecimento de soluções para Gerenciamento de Processos (BPMS), Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM), Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores, Metas e Gestão de Projetos.

A empresa mencionada apresentou o menor lance para o certame, a um custo total de R\$ 3.654.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada em sessão pública do Pregão nº 11/2017, realizado em 07/11/2017.



4. DA ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA DOCUMENTAÇÃO

Verificou-se por meio de análise dos documentos apresentados na fase de habilitação do processo licitatório, se os critérios para a habilitação e julgamento quanto à qualificação técnica da licitante estão de acordo com o exigido no documento de convocação da licitação.

Conforme indicado no Termo de Referência, item **34.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**, as empresas licitantes deverão, para demonstrar a qualificação técnica, atender, obrigatoriamente, aos requisitos constantes neste capítulo.

Foi apresentada a Planilha exigida no **item 34.2.2**, entretanto não houve a indicação do esforço necessário para as parametrizações e customizações mencionadas na referida planilha, conforme estabelecido no **item 34.2.5.3**.

Conforme indicado no Termo de Referência, **item 34.2.8**, é necessário “comprovar experiência no fornecimento de Solução de Gestão Integrada para Gestão de Processos (BPMS), Gestão de Conteúdo Corporativo (ECM), Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores e Metas e Gestão de Projetos”, exigência diretamente relacionada ao objeto a ser contratado.

Dessa forma, como os atestados apresentados são referentes a: “criação e tabela de temporalidade, classificação, higienização, digitalização, indexação, OCR e fornecimento de sistema ECM”, “apoio à análise de sistemas de tecnologia da informação”, “preparação, higienização, digitalização, validação, indexação, conferência de processos e documentos, bem como seu envio eletrônico”, “digitalização de todo o acervo legado de processos”, “serviços de logísticas complementares de gestão documental de acervo de guarda provisória, intermediária e permanente” e “digitalização do acervo, indexação em planilha e fornecimento de hard-disk para backup”, não fica evidenciado o cumprimento da Qualificação Técnica pela licitante em questão, por não haver correlação entre os documentos apresentados e o exigido no edital, especialmente quanto ao fornecimento de licenças e prestação de serviços em Gerenciamento de Processos, Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia, Indicadores, Metas e Gestão de Projetos.

Cabe destacar ainda que quanto ao exame preliminar do atendimento aos requisitos funcionais da solução, o licitante em questão atende nativamente apenas 46% dos requisitos obrigatórios, percentual abaixo do determinado no **item 35.11** do Termo de Referência. (vide anexo I desta Nota Técnica).



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exame dos arquivos encaminhados que compõem a análise do procedimento em tela, verifica-se que a qualificação técnica apresentou falhas formais e prejudiciais ao certame.

Assim, em relação aos autos apresentados, a empresa LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA não atendeu a todas as exigências estabelecidas, em especial às indicadas no **item 34.2.5.3**, quanto a indicação do nível de esforço, em Unidades de Serviço Técnico (UST's), necessário para a realização de todas as Parametrizações e Customizações indicadas na planilha, e ainda aos itens **34.2.9.1** e **34.2.9.2**, quanto à apresentação atestado de capacidade técnica, bem como ao item **35.11**, quanto ao percentual mínimo de requisitos atendidos nativamente pela solução ofertada.

Considerando que não foi alcançado o objetivo de contratar a empresa para fornecimento de licenças de uso de softwares, de suporte técnico, atualização de versões, manutenção, hospedagem em nuvem, a prestação de serviços técnicos especializados e treinamentos para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sugerimos a convocação da próxima licitante classificada no certame.

Neste sentido, esta Nota é apresentada à apreciação das áreas envolvidas no processo em questão.

Atenciosamente,

THIAGO LUIS ROSA RIBEIRO
Coordenador do SGI

DESPACHO

De acordo. Aprovo a presente Nota Técnica nos moldes delineados, à vista de todo detalhamento descrito no referido documento e encaminhamento ao Núcleo de compras e contratos para análise, conforme o caso, para as providências devidas necessárias à continuidade do processo.

CRISTIANO FERREIRA
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados do CAU/BR